



SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

A Comissão Eleitoral do Campus de João Pessoa observou a ausência do item editalício que trata das situações de impedimentos legais para o registro da candidatura aos cargos de Reitor e Diretor Geral dos Campi.

Podemos citar como exemplo o edital publicado no site do IFPB sob o título: "Retificação do Regulamento do Processo de Consulta - 4º de Abril de 2014."

Art. 9º - São impedimentos para participar do processo eleitoral o candidato:

- I – condenado em processo administrativo ou judicial por improbidade administrativa;
- II – condenado judicialmente por crime: a) falimentar; b) sonegação Fiscal; c) prevaricação; d) corrupção Ativa ou Passiva; e) peculato.
- III – ser funcionário contratado por empresas de terceirização de serviços;
- IV – ser ocupante de cargo de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- V – ser servidor com contrato por tempo determinado com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- VI – ser servidor em licença para tratar de interesses particulares (Art. 91 da Lei 8.112/90);
- VII – ser servidor cedido para servir a outro órgão ou a outra entidade (Art. 93 da Lei 8.112/90, com as modificações da Lei nº 9.527/97);
- VIII – ser servidor inativo.

Motivo: Ausência de artigo que dispõe sobre os impedimentos legais para participação dos candidatos no processo eleitoral.

Fundamentação: Conforme publicação constante na 6ª edição da cartilha "Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições de 2018" que dispõe no seu tópico 3.4 "Casos de Inelegibilidade", nas páginas 9 a 16.

João Pessoa, 07 de março de 2018.

Walter Macedo Lima Filho.

Kianelli Obici Almeida Aze

Cilvia Kestinski Marquet

Kelling Santos da Silva

Alexandre A. de Aguiar



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

João Pessoa, 09 de Março de 2018.

Processo número: 23326.002151.2018-62

Interessado: COMISSÃO ELEITORAL - CAMPUS JOÃO PESSOA

Assunto: Solicitação de Impugnação do Edital

De ordem, fica designado(a) ao Membro Titular da Comissão Eleitoral Central **Jose Gilberto Sobreira Gomes** para relatar e emitir parecer acerca do processo supracitado, que constará na pauta da próxima reunião.

Pablo Andrey Arruda de Araújo
Presidente da Comissão Eleitoral Central



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

PARECER Nº 04/2018

Processo número: 23326.002151.2018-62

Interessado: Comissão Eleitoral Campus João Pessoa

Relator: José Gilberto Sobreira Gomes

Data: 09/03/2018

1. Breve Histórico

A comissão eleitoral do Campus João Pessoa, constituída pela resolução RESOLUÇÃO-CS Nº 02, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018, cita que no Edital 01-2018-cec/edital, no **Art. 12 – Não poderão participar do processo de consulta**, existe a **AUSÊNCIA** dos impedimentos legais para participação dos candidatos no processo eleitoral, argumentando os seguintes pontos:

- a) Que a exemplo do edital publicado no site do IFPB sob o título de “Retificação do Regulamento do Processo de Consulta - 4 de abril de 2014.

Art. 9º - São impedimentos para participar do processo eleitoral o candidato:

- I — condenado em processo administrativo ou judicial por improbidade administrativa;
II — condenado judicialmente por crime: a) falimentar; b) sonegação Fiscal;
c) prevaricação; d) corrupção Ativa ou Passiva; e) peculato.

- b) Que a 6ª edição da Cartilha de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições de 2018 que dispõe no seu tópico 3.4 “Casos de Inelegibilidade “nas páginas de 9 a 16.

2. Fundamentação e Análise

De acordo com o princípio da legalidade:

Os Institutos Federais do Brasil foram criados pelo Decreto **Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008** e os processos de escolha dos dirigentes, no âmbito desses institutos, são regulamentados pelo **Decreto nº 6986, de 20 de outubro de 2009** que, em seu Art. 9 §1º, cita apenas que:

Não poderão participar do processo de consulta:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

- I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- e
- III - professores substitutos, contratados com fundamento na [Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#). Assim, concluímos que existe a Obediência ao Princípio da Legalidade

Da questão de Mérito:

A Comissão central que é instituída pelo Conselho Superior para conduzir o processo de consulta, devendo elaborar o edital com as normas, cronogramas e procedimentos legais amparados pelo decreto que a instituiu, não poderá inserir quaisquer outras normatizações e/ou regras que não estejam de acordo com o mesmo.

O processo ora desenvolvido por essa comissão tem por finalidade fazer uma consulta a comunidade acadêmica onde o mais votado poderá ser ou não o indicado, visto que é um cargo de indicação do Presidente da República. Dessa forma, somente poderá receber as punições previstas para a inelegibilidade aquele que se tornar Agente Público. Isto só ocorre após encerrado o processo de indicação.

3. Voto do relator

De acordo com os argumentos apresentados pelo impugnante, voto pelo **INDEFERIMENTO**, visto que o decreto que regulamenta o processo de consulta é muito claro nos requisitos, não havendo descumprimento legal.

Os procedimentos das comissões de todos os campi são definidos de acordo com os procedimentos da comissão central, sincronizados e sempre na mesma orientação. Assim sendo, as comissões dos campi deveriam sugerir mudanças nos editais apresentados pela comissão central, através de memorandos. Tais comissões não podem ser um agente impugnante, já que **não** se trata de uma pessoa física e nem jurídica e sim apenas uma parte da comissão central, podendo até orientar, extra oficialmente, alguém a impugnar.

Este é o meu voto



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

CERTIDÃO

Processo número: 23326.002151.2018-62

Interessado: COMISSÃO ELEITORAL - CAMPUS JOÃO PESSOA

Assunto: Solicitação de Impugnação do Edital

Certifico que a Comissão Eleitoral Central, durante a reunião do dia 26 de Fevereiro de 2018, **APROVOU, POR UNANIMIDADE**, o parecer emitido pelo relator Membro Titular da Comissão **Jose Gilberto Sobreira Gomes**.

João Pessoa, 09 de Março de 2018.

Pablo Andrey Arruda de Araújo
Presidente da Comissão Eleitoral Central